Procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculo para o preenchimento de um posto de trabalho do Mapa de Pessoal da Direção-Geral do Tribunal de Contas (DGTC), na carreira de técnico verificador superior, em execução de Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo

ATA N.º 1

Aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas 15 horas, reuniu nas instalações da Direção-Geral do Tribunal de Contas (DGTC), sitas na Avenida da República, n.º 65, em Lisboa, o Júri do concurso referido em epígrafe, constituído por Maria da Conceição Albuquerque Cardoso Reis Ventura, Subdiretora-Geral, que preside e pelas vogais Sandra Maria de Azevedo Ferreira Sant 'Ana, Diretora do Departamento de Gestão, Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos e Sara Alexandra Rocha Arcanjo, Chefe de Departamento de Gestão de Recursos Humanos, 1.ª e 2.ª vogais efetivas, respetivamente, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único – Definir os critérios de avaliação do método de seleção Avaliação Curricular e fórmula de classificação final.

Nestes termos, o júri deliberou, por unanimidade e por votação nominal, o seguinte:

Iniciada a reunião, o júri tomou conhecimento dos Despachos de 12 de novembro de 2024 e de 9 de janeiro de 2025, ambos do Senhor Diretor-Geral, que em conformidade com o conteúdo do Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo (Processo n.º 466/21.5BELSB), de 11/07/2024 determinou a abertura do presente procedimento concursal, nos termos dos quais não haverá mais do que um opositor ao presente procedimento concursal, nestes termos o júri deliberou que:

1. Em observância do disposto no n.º 6 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, ao procedimento concursal será aplicado o método de seleção de Avaliação Curricular (AC) que visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar;
2. A valorização da avaliação curricular resultará da ponderação dos seguintes fatores:

   a) **Habilitação académica** (HA) ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

   b) **Formação profissional** (FP), onde se considerarão as áreas de formação e de aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, ou seja as ações de formação de aperfeiçoamento, aquisição de competências ou de especialização e formação informativa adequadas e diretamente relevantes para o desempenho das funções correspondentes ao posto de

trabalho a concurso, desde que devidamente comprovadas por documento emitido pela entidade formadora;

c) **Experiência profissional** (EP), em que se pondera o desempenho efetivo de funções na área de atividade para que o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

2.1. A **Habilitação Académica (HA),** será pontuada do seguinte modo:

a) Licenciatura – 16 valores;

b) Mestrado – 17 valores;

c) Mestrado em área diretamente relacionada com o posto de trabalho – 18 valores;

d) Doutoramento – 19 valores;

e) Doutoramento em área diretamente relacionada com o posto de trabalho– 20 valores.

2.2. Na Formação Profissional (FP) serão ponderadas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, numa escala de 0 a 20 valores, da seguinte forma:

a) n.º de horas de formação igual ou superior a 350 = 20 valores;

b) n.º de horas de formação igual ou superior a 250 e inferior a 350 = 18 valores;

c) n.º de horas de formação igual ou superior a 150 e inferior a 250 = 16 valores;

d) n.º de horas de formação igual ou superior a 50 e inferior a inferior a 150 = 14 valores;

e) n.º de horas de formação inferior a 50 horas = 12 valores;

f) sem ações de formação = 8 valores.

2.2.1. Para efeitos de classificação da Formação Profissional, esclarece-se o seguinte:

a) Serão consideradas como ações de formação e aperfeiçoamento profissional: Pós-graduações, cursos, seminários, congressos, conferências, colóquios, debates, palestras, webinários e outros frequentados pelo candidato, desde que diretamente ou indiretamente relacionados com o lugar colocado a concurso;

b) Nos certificados em que apenas seja discriminada a duração em dias, é atribuído um total de 7 horas por cada dia de formação, de modo a ser possível converter em horas a respetiva duração e, consequentemente, aplicar a grelha de valoração;

c) Nos certificados em que não seja indicada a duração, em horas, é atribuído um total de 3 horas, de modo a ser possível converter em horas a respetiva duração.

2.3. Na avaliação da **Experiência Profissional (EP)** será ponderado o desempenho efetivo de funções na área de atividade para que o concurso é aberto através do fator – **Experiência (E)**, bem como do

fator outras **Capacitações Adequadas (CA)**, avaliando-se pela respetiva duração e natureza, na escala de 0 a 20 valores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP=E+CA$$

A pontuação final resultará da soma dos valores obtidos nos pontos 2.3.1. e 2.3.2.

2.3.1. Experiência (E) até ao máximo de 10 valores:

a) Exercício efetivo de funções de técnico verificador superior – 8 valores;

b) Exercício efetivo de outras funções que exijam a titularidade de licenciatura – 2 valores.

2.3.2. Capacitações adequadas (CA) em que serão ponderadas as seguintes situações, desde que devidamente comprovadas, até ao máximo de 10 valores:

a) Exercício de cargos dirigentes ou funções de relevante interesse público, considerando-se o exercício de funções por nomeação em comissão de serviço, ou em regime de substituição, nele se incluindo a coordenação de equipas de projeto e o exercício de cargos ou funções em gabinetes de apoio ao Governo ou equiparados até ao máximo de 2 valores de acordo com a seguinte ponderação:

Tempo de exercício de funções	valoração
Até 1 ano	0,5 valores
Entre 1 e 3 anos	1 valor
Mais de 3 anos	2 valores

b) Exercício de funções docentes em estabelecimento de ensino superior em áreas relacionadas com a atividade desempenhada no Tribunal de Contas, até ao máximo de 2 valores, de acordo com o seguinte quadro:

Tempo de exercício de funções	valoração
Até 1 ano letivo	0,5 valores
Entre 1 e 3 anos letivos	1 valor
Mais de 3 anos letivos	2 valores

c) Participação ativa em trabalhos ou em grupos de trabalho de especial relevância, relacionados com o conteúdo funcional exigido, ainda que produzidos em coautoria,

devidamente comprovados por despacho de designação ou por declaração confirmada pelos respetivos dirigentes serão valorizadas com 0,25 valores por cada participação até ao máximo de 2 valores;

d) Monitorização de ações de formação no âmbito das competências do Tribunal de Contas, serão valorizadas com 0,25 valores até ao máximo de 2 valores;

e) Participações ativas como orador, em seminários, conferências, colóquios, etc. no âmbito das competências do Tribunal de Contas, serão valorizadas com 0,25 valores até ao máximo de 2 valores.

3. A **Classificação da Avaliação Curricular** (AC) é expressa na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HA + FP + EP) /3$$

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida por todos os membros do Júri, foi por eles assinada.

Presidente

Maria da Conceição Ventura

Vogal

Sandra Sant 'Ana

Vogal

Sara Arcanjo